



ID: C4A345B937514

LEI Nº 1137/2025, 15 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição de teleconsulta no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Luís Correia e dá outras providências.

A **PREFEITA DE LUÍS CORREIA – PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o uso de consultas por videoconferência no âmbito do município de Luís Correia, visando ampliar o acesso da população aos serviços essenciais de saúde, respeitando-se as diretrizes da telemedicina já estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes.

Art. 2º As consultas por videoconferência deverão observar as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), especialmente no que tange à proteção de dados dos pacientes e à garantia de sigilo médico.

Art. 3º A presente lei objetiva:

- I - Facilitar o acesso aos serviços de saúde para pacientes em áreas remotas ou com dificuldade de locomoção;
- II - Reduzir o tempo de espera por atendimentos médicos de rotina;
- III - Promover a inclusão tecnológica e a eficiência nos serviços públicos de saúde.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde supervisionar e fiscalizar a implantação e execução do uso das videoconferências nos serviços de saúde, bem como promover treinamentos aos profissionais envolvidos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Correia, 15 de julho de 2025.

MARIA DAS DORES
FONTENELE
BRITO:56629281349
Maria das Dores Fontenele Brito
Prefeita Municipal de Luís Correia – PI

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.

Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33



ID: B68C81D2C9014

LEI Nº 1138/2025, 15 DE JULHO DE 2025.

Institui a "Semana Municipal do Meio Ambiente" no município de Luís Correia e dá outras providências.

A **PREFEITA DE LUÍS CORREIA – PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Luís Correia a "Semana Municipal do Meio Ambiente", a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de junho, com início no dia 5 de junho, em consonância com o Dia Mundial do Meio Ambiente instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 2º A Semana Municipal do Meio Ambiente tem como objetivo:

- I - Promover a conscientização da população sobre a importância da preservação ambiental;

II - Estimular a participação da sociedade em ações voltadas à sustentabilidade;

III - Desenvolver atividades educativas em escolas, comunidades e órgãos públicos;

IV - Incentivar a proteção da fauna, flora, recursos hídricos e áreas verdes urbanas.

Art. 3º Durante a Semana Municipal do Meio Ambiente poderão ser realizadas ações como:

I - Oficinas, feiras e exposições temáticas;

II - Mutirões de limpeza de praias, rios e áreas públicas;

III - Campanhas educativas sobre reciclagem e descarte correto de resíduos;

IV - Atividades de arborização e plantio de mudas nativas;

V - Palestras, rodas de conversa e caminhadas ecológicas.

Art. 4º A execução da presente Lei poderá ocorrer em parceria com instituições públicas e privadas, entidades não governamentais, igrejas, escolas, universidades, associações comunitárias e demais organizações da sociedade civil.

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.

Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo designar órgão responsável pela articulação das ações da Semana Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Correia, 15 de julho de 2025.

MARIA DAS DORES
FONTENELE
BRITO:56629281349
Maria das Dores Fontenele Brito
Prefeita Municipal de Luís Correia – PI

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.

Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33

ID: A2FBAD78A7A44



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA-PI
Av. Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261 - Centro
Luís Correia - PI - CEP: 64220-000 - Fone: (86) 9-8179-0271
CNPJ: 06.191.371/0001-84

PORTARIA Nº. 006/2025

Luís Correia, 08 de julho de 2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº 1037/2022 que atualiza a Lei nº 716/2011, e,

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade que originou o Processo Administrativo nº 007/2025, e conforme preceitua o art. 7º, §§ 1º, 2º, inciso I e § 3º, da Lei Complementar nº 1037 de 23/05/2022, publicada em 25/05/2022, que modifica o Regime Próprio de Previdência Social de Luís Correia – PI de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como toda a legislação pátria correlata,

Considerando, o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de Luís Correia, LUÍS CORREIA-PREV,

RESOLVE:

Conceder a Sra. **MARIA DA PAZ SANTOS FERREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 849.188.883-72, titular do cargo de Professora, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir desta data, na forma discriminada no verso desta portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia – Piauí, 08 de julho de 2025.

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

(Continua na página seguinte)